

CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de dezembro de 2022

A
LKA BRINDES ESERVICOS LTDA – CNPJ: 23.288.828/0001-92

REFERENTE: Resposta ao recurso apresentado ante ao aceite das amostras da empresa **Bilg Comercio de Brindes e Serviços de Tecnologia Ltda.**, e consequente habilitação, no Processo Administrativo nº 055/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022 – UASG 389461 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de canetas personalizadas para composição dos materiais para a realização das Atividades Técnicas do CRF-SP.

Alega a recorrente *"a empresa em questão não respeitou o edital cláusula 8.5.3 e apresentou a amostra 04 (quatro) dias após a solicitação do pregoeiro dia 18/11/2022 sendo o prazo limite dia 17/11/2022 prazo especificado no chat e também não respeitou a cláusula 8.5.3.1 não solicitou ou fez um pedido formal de prorrogação do prazo previsto no item 3.5.3, contudo peço a desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar por não respeitar as cláusulas, solicitações e prazos estipulado em edital e chat"*.

É o Relatório.

Para esclarecer o transcurso dos fatos da licitação, relataremos a seguir a ordem dos acontecimentos:

- Em 11/11 a sessão pública foi iniciada e a empresa Bilg Comercio de Brindes e serviços de Tecnologia Ltda foi a melhor classificada e, após negociação de preços e análise da habilitação, a empresa estava apta à ser convocada para envio de amostras de 14 a 17/11, sendo a sessão retomada em 18/11;
- na manhã de 18/11, antes da reabertura, contatei a área técnica para verificar se amostra havia sido apresentada e a área informou que não;
- dado o informado, desclassifiquei a licitante no chat da sessão e convoquei a próxima colocada - lka brindes e serviços ltda. – atual recorrente, que atendeu à negociação de preços e habilitação;
- contudo, por volta das 12:00 horas recebi informação da área técnica de que foi entregue no departamento a amostra das canetas da empresa Bilg e que as mesmas atendiam ao objeto;
- a área técnica me enviou o registro dos correios com a data de postagem da amostra, e a mesma foi dentro do prazo;
- com base nisso, optamos (pregoeiro, equipe de apoio e consultoria jurídica) em aceitar a amostra, dado que a postagem foi dentro do prazo, e informei no chat os fundamentos de minha decisão (ver destaques na ata da sessão anexa), discorrendo quanto aos benefícios trazidos pela decisão quanto à economicidade, celeridade, eficácia e eficiência;
- prestadas as informações no chat, abrimos prazo para recurso;
- a empresa LKA apresentou intenção de recurso e posteriormente suas razões, conforme já relatado.

Feito o relato, passo à exposição da decisão:



Conforme relato, considerando que, após checagem da postagem da amostra dos correios, verificou-se que o envio ocorreu dentro do prazo, inclusive tendo havido consulta à consultoria jurídica do CRF-SP em momento oportuno – durante a sessão – quanto à possibilidade de aceite da amostra considerando a prova da postagem tempestiva dentro dos três dias úteis propostos, decidi conjuntamente com a equipe técnica pelo aceite da amostra, expondo na sessão as seguintes motivações, conforme trecho a seguir, extraído do chat:

Pregoeiro 18/11/2022

12:09:37

Senhores, informamos que recebemos na data de hoje (18/11) às 10:02 amostra apresentada pela empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, que foi postada na data de ontem - 17/11 - às 16:18 horas.

Pregoeiro 18/11/2022

12:14:49

Em análise e deliberação com a equipe de apoio e departamento de consultoria jurídica do CRF-SP, levando-se em conta: a celeridade, visto que será necessário disponibilização de novo prazo de amostras; a economicidade, visto que a proposta da primeira colocada é mais vantajosa para o CRF; (...)

Pregoeiro 18/11/2022

12:17:09

(...) a eficácia, visto que a licitante anterior atendeu plenamente as condições de habilitação e proposta, bem como a amostra recebida e analisada atende plenamente ao edital; e, por fim, a eficiência, tendo em vista que todos os princípios dispostos anteriormente somam, juntos, a melhor opção para que a administração atinja seu objetivo na compra do item

Pregoeiro 18/11/2022

12:19:46

Decide-se: pelo aceite da amostra enviada pela empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, não se vislumbrando com tal atitude qualquer tipo de privilégio ou tratamento anti-isonômico por parte desta pregoeira ou de sua equipe, uma vez que o não aceite da amostra postada no prazo e recebida hoje em tempo configuraria mero formalismo

Pregoeiro 18/11/2022

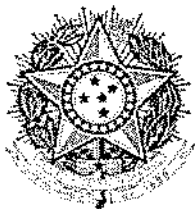
12:21:10

Isso posto, declaramos que a empresa BILG COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA tem sua proposta ACEITA e que se encontra HABILITADA para o fornecimento do objeto licitado ao CRF-SP.

Assim, mantenho a decisão tomada em sessão por mim e pela equipe de apoio, orientada pela Consultoria Jurídica, no tocante a aceitação da amostra, considerando o disposto no instrumento convocatório e as motivações expostas no chat.

Portanto, decide esta pregoeira pelo DESPROVIMENTO INTEGRAL do recurso apresentado pela recorrente.

A decisão desta pregoeira foi respaldada por prévia opinião jurídica, conforme Parecer CJR nº 32 / 2022, que consta disponível para vistas no portal do CRF-SP no endereço http://services.crfsp.org.br/site/licitacoes/new/licita_anexos.asp?processoAdmin=044/2022&codlicitacao=2893&idStatus=2.



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A íntegra desta decisão ficará disponível, além do portal do Compras.gov.br e autos do processo administrativo também em versão digitalizado no portal do CRF-SP, conforme link supramencionado.

Sem mais, é a minha decisão.


Mariana Dias Torres Carriel
Pregoeira